



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.122 – Ano X – 22/03/2024 – Pág.1

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TERMO ASSOCIATIVO nº 01/2024, que entre si celebram o Município de Igaratinga – Estado de Minas Gerais e a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Bandeirantes

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento social e econômico visando à sustentabilidade do setor incentivando a criação e a manutenção dos programas turísticos no âmbito da Instância de Governança Regional - Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto descrito dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, regulamentado pela Lei Estadual nº 22.765/2017, regulamentada pelo Decreto de Lei Estadual nº 47.687/2019 e Resolução nº 16 de 08/04/2020, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Instâncias de Governança Regionais e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra;

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da referida Lei previstas em seu artigo 3º das quais destacamos o inciso IX.

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, com sede na Praça Manuel de Assis, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.313.825/0001-21, representado por seu Prefeito, Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, residente à Rua Bom Jesus, nº 180, Casa, Bom Jesus, CEP 35695-000, município de Igaratinga/MG portador da Carteira de Identidade Nº MG-11.325.803, CPF/MF Nº 045.570.456-26, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL - ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.122 – Ano X– 22/03/2024 – Pág.2

BANDEIRANTES, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.023.758/0001-69, com sede na Praça Frei Concórdio S/N Bairro São Francisco - Pará de Minas – MG, neste ato representado por seu presidente Wanildo Lopes da Silva, , abaixo assinado, brasileiro/a, casado, portador/a da Carteira de Identidade nº MG–4.374.022, e do CPF: 523.150.376-20, Residente na Rua Professor Olímpio de Moraes, nº 152, Bairro Fontinha, Cep:35667-000, na cidade de Pequi/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, resolvem celebrar o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação da Instância de Governança Regional Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes considerando o desenvolvimento social e econômico, visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários; incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito regional, conforme descrito no Estatuto e Regimento da Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes, parte integrante deste termo.

2. A Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Igaratinga.

3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o(s) Plano(s) de Trabalho que a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes elaborar durante o(s) exercício(s) deste termo e aprovado pela Assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obriga-se a:

A - assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Presidência da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes para as devidas anotações;

B - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.122 – Ano X– 22/03/2024 – Pág.3

C - Designar representantes para compor as diretorias, conselho e demais comissões de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões e outros compromissos agendados pela Associação em dias e horários pré-definidos;

D - Atender às demandas e solicitações da Associação em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e do Ministério da Cultura e Turismo;

E - Atualizar, sempre que solicitado, o inventário da oferta turística do Município na plataforma online ou outra orientada pela Associação no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT-MG;

F - Fazer uso da marca da instância de Governança Regional -IGR, seguindo a orientação do Manual de Utilização de Marca da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes. (Identidade Visual) em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele;

G - Repassar a Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

H - Notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste Termo;

I - Fiscalizar a qualquer tempo, através de representante designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

J - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;

K - Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente em Assembleia, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

L - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

M - Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

N - Promover a publicação na imprensa oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia a Associação;

O - Atualizar ao longo do ano o Calendário de Eventos do Município no sistema online e ou outra plataforma orientada pela Associação, no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT-MG e conforme as orientações da Associação;

P - Responder no prazo determinado pela Associação ou SECULT-MG pesquisas de demanda, questionários e outros que se fizerem necessários;

Q – Elaborar a Lei da Política Municipal de Turismo

R – Elaborar e manter atualizado Plano Municipal de Turismo com respectivo cronograma de ações,

S - Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

T - Criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

II - A Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes obrigar-se a:

A - Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Instância de Governança Regional;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.122 – Ano X– 22/03/2024 – Pág.4

B - Assessorar e orientar o Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

C - Exercer a representação dos associados perante as organizações regionais, estaduais e ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

D - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, regionais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

E - Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

F - Desenvolver periodicamente campanhas de promoção e publicidade para dar à cadeia produtiva uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, criando material publicitário para o Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes. incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

G - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente dados socioeconômicos e culturais da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre a IGR, a disposição dos interessados;

H - Realizar a prestação de conta financeira e das atividades realizadas referentes aos valores repassados anualmente;

I - Desenvolver ações que estimulem aos municípios associados:

- A conservação da cultura, do patrimônio turístico, histórico, cultural e natural;
- A melhoria dos sistemas de transporte público;
- A melhoria dos sistemas de saúde pública;
- A melhoria do sistema de segurança pública;
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
- O controle da qualidade do receptivo turístico;
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- A promoção a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo e sua respectiva manutenção;
- A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico.

J - Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em Assembleia;

L - Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

M - Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

N - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Igaratinga tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.122 – Ano X– 22/03/2024 – Pág.5

O – Realizar a prestação de contas ao Município associado, anualmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A - O recurso necessário à execução do objeto do presente Termo, no montante de R\$19.099,08 (Dezenove mil e noventa e nove reais, e oito centavos) será repassado a Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes por transferência bancária para Banco Sicoob 756 - Coop.3150-0 Conta 13221-7, favorecido Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, sendo que os repasses ocorrerão mensalmente, no valor de R\$1.909,90 (Hum mil, novecentos e nove reais, e noventa centavos) entre os meses de Março de 2024 a Dezembro de 2024, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correspondente ao prazo deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Igaratinga, manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de 01 de Março de 2024, com término previsto para 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo e acordo entre os convenientes.

Fica revogada a previsão de valores para o ano de 2024 constante no termo associativo nº01/2021.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.122 – Ano X– 22/03/2024 – Pág.6

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o Município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO DOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

Os participantes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações do Município, será providenciada pelo Município de Igaratinga.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.122 – Ano X– 22/03/2024 – Pág.7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Pitangui - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de Março de 2024.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, 20 de março de 2024

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito do Município de Igaratinga

Jaime Donizete da Fonseca
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Wanildo Lopes da Silva
Presidente da Associação do Circuito

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga/MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 08/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2024 e Registro de Preço nº 01/2024. Objeto: – **Registro de peças para eventual e futura aquisição de peças e acessórios automotivos originais por fabricantes ou genuínas com desconto na tabela traz valor, para os veículos, motocicletas e maquinários pertencentes ao município de Igaratinga- MG.** Empresas vencedoras: **UPD PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** (48301371000130) com desconto no lote: 4 de 36,5%, **CAETANO MAQUINAS LTDA EPP** (00778754000177) com o lote: 5 com desconto de 71% e **PNEUS ART LTDA** (00113960000168) com o lote: 1 com desconto de 42%, com lote 2: com desconto de 42,5% e com o lote 3: com desconto de 43%. Igaratinga, 22 de março de 2024. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.122 – Ano X– 22/03/2024 – Pág.8

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público a adjudicação e homologação da **Dispensa nº 11/2024, processo nº 23/2024**. Objeto: **revisão de 500 HS do veículo RETROESCAVADEIRA-XC870BR, com substituição de peças e mão de obra - Município de Igaratinga-MG**. Empresa vencedora: **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0001-73, no valor total de R\$ 7.845.24 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Igaratinga. 22 de março de 2024. Fabio Alves Costa Fonseca

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o extrato do contrato nº 32/2024 referente a **Dispensa nº 11/2024, processo nº 23/2024**. Objeto: **revisão de 500 HS do veículo RETROESCAVADEIRA-XC870BR, com substituição de peças e mão de obra - Município de Igaratinga-MG**. Empresa: **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0001-73, no valor total de R\$ 7.845.24 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Dotação orçamentária: 17.001.04.122.43.2052.3.3.90.30 e 17.001.04.122.43.2052.3.3.90.39. Vigência: 22/03/2024 a 21/04/2024. Igaratinga. 22 de março de 2024. Fabio Alves Costa Fonseca